LEI Nº 350

DE 30 DE MARÇO DE 1.994.

"CONCEDE SUBVENÇÃO AO CONSELHO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICA O CHEFE EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL, NO VALOR DE ATÉ CR$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS) AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE BOA VISTA DE GAMELEIRA, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MENSALMENTE, COM BASE NO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR

ART. 2º:- O CONSELHO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR, BENEFICIADO COM A SUBVENÇÃO, FICARÁ OBRIGADO A PRESTAR CONTAS MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE, À PREFEITURA MUNICIPAL, ONDE FORAM APLICADOS OS RECURSOS RECEBIDOS, SOB PENA DE NÃO SEREM REPASSADAS AS VERBAS NO MÊS SEGUINTE.

ART. 3º:- AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 30 DE MARÇO DE 1.994.

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -